



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI Nº 2.883”

DATA: 08 de setembro de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio financeiro à concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, de que trata a Lei nº 1.305, de 03 de abril de 1995 e promove alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, subsídio financeiro à concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, de que trata a Lei nº 1.305, de 03 de abril de 1995, no valor de R\$ 63.245,52 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), visando resguardar o exercício e o funcionamento do transporte coletivo nos Distritos de Barão de Lucena e Ivaitinga, deste Município de Nova Esperança, bem como a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, em face do pequeno número de usuários do serviço e o aumento no custo do transporte.

§1º O subsídio referido no *caput* objetiva a garantia do direito social ao transporte e está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, art. 5º, XXVII, “c” da Lei Orgânica Municipal (LOM) e art. 4º da Lei Complementar nº 2.728, de 10 de junho de 2020, fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

§2º O valor descrito neste artigo será transferido diretamente a concessionária de transporte coletivo, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pagas no mês subsequente a prestação de serviços, mediante a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato de concessão.

§3º O valor poderá ser corrigido anualmente, a partir de 2023, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando-se o mesmo índice para correção monetária dos tributos municipais.

Art. 2º. O aporte financeiro de que trata esta Lei será concedido, por tempo indeterminado, sempre que necessário à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte público coletivo, mediante apuração periódica pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 3º. O art. 15, da Lei nº 2.793, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Município poderá conceder incentivos fiscais, subsídios e ou subvenções econômicas ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural, desportiva e de transporte coletivo urbano, mediante leis específicas.”

Art. 4º. O art. 15, da Lei nº 2.865, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Município poderá conceder incentivos fiscais, subsídios e ou subvenções econômicas ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural, desportiva e de transporte coletivo urbano, mediante leis específicas.”

Art. 5º. Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Nova Esperança, para o exercício de 2022, Lei Orçamentária nº 2.827, de 01 de dezembro de 2021 e incluir valores e ações no projeto de despesas orçamentária, no Plano Plurianual, Lei nº 2.826, de 01 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2.793, de 23 de junho de 2021, observando a classificação adiante:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 002 - Divisão de Serviços Urbanos e Rurais

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0030 - Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano

Ação: 2.035 - Manutenção de Transporte Público Coletivo Urbano

Finalidade: Manter o serviço de Transporte Público Coletivo Urbano

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a incluir no orçamento-programa do Município de Nova Esperança, para o exercício de 2022, no projeto atividade nº 2.035, o elemento de despesas 3.3.60.45.00.00-SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - e abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 63.245,52 (Sessenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), mediante as seguintes providências: O valor para a suplementação do elemento de despesas, será anulado da rubrica nº 99.999.99.999.9999.9.999.9.9.99.00.00. (Reserva de Contingência), fonte de recursos nº9999, consignado no orçamento da Lei (LOA) nº 2. 827, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal